

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **PROCESSO Nº 009/2024**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro a Terceiro

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 CC/ 32 da Lei Federal 13019/14- Art. 20 do Decreto Municipal 7.186/2017 e Lei Municipal nº 6.208, de 19 de março de 2024.

Organização da Sociedade Civil:

Proponente: **FORMIGA ESPORTE CLUBE**

CNPJ: 23.781.636/0001-13

Endereço: Rua Dos viajantes , nº 76 _ Bairro : Centro - Formiga MG.

CEP 35.570-132

Objeto: Apoio Financeiro para custeio de despesas com o Campeonato Mineiro de categorias de Base 2024.

Valor total de repasse: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

Período de repasse: Exercício 2024.

Vigência: Julho / 2024 a Dezembro / 2024.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a entidade **FORMIGA ESPORTE CLUBE**, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 23.781.636/0001-13, com sede na Rua Dos viajantes, nº 76 _ Bairro : Centro - Formiga MG, pelo qual o Município repassará a referida entidade o **valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)** no exercício de 2024, **para Apoio Financeiro para custeio de despesas com o Campeonato Mineiro de categorias de Base 2024** . Ressalta-se que a referida quantia encontra-se inscrita no orçamento vigente do Município de Formiga /MG e devidamente inscrito a Subvenções Sociais, encontra-se regularmente autorizada pelo Decreto Municipal 7.186/2017 e Lei Municipal Nº 6.208, 19 de março de 2024 e justificamos a impossibilidade de chamamento público devido ser o único clube de futebol do Município de Formiga a disputar o Campeonato Mineiro 2024 Sub 15/17. 2ª divisão.

A luz da Lei Federal 13.019/14 que vem normatizar e reger o assunto aprazado, esta prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de Subvenções sociais.

A citada Lei Federal em seu artigo 32, no presente caso, menciona que a inviabilidade de chamamento seja justificada pelo administrador público e determina o integral cumprimento do § 1º e 4º do referido artigo, no tocante a publicidade do extrato, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, com o fito de dar transparência e cumprir o princípio da publicidade, possibilitando o direito de impugnar o ato público.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, entendo que a formalização da parceria cumpre todos os requisitos necessários a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, estando devidamente autorizada por LEI MUNICIPAL, que identifica plenamente o beneficiário. Portanto, **SOMOS PELA INEXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no presente caso, após cumprir os precisos termos dos § 1º e 4º do artigo 31 C/C artigo 32 da Lei Federal, sob pena de nulidade.

Formiga, 11 de julho de 2024.

Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes